

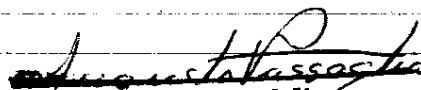
Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Santos Oliveira autorizada a Contrair com a CEEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - um financiamento destinado à pavimentação asfáltica.

Artigo 2.º - Ficam aprovados os seguintes cláusulas e condições a serem inseridas no contrato:

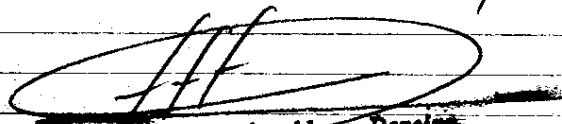
- a) O valor do financiamento será de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) mais os juros, taxas e encargos vigentes na CEEESP S/A;
- b) O prazo máximo de resgate da dívida acumulada será de até 3 (três) anos, mediante pagamento de prestações mensais, pela tabela Price.
- c) Incidência sobre o financiamento, correção monetária, de acordo com os índices determinados pelas variações das ORTN.
- d) A garantia ou o pagamento das prestações se fará através das cotas previstas do parágrafo 8.º do artigo 23 da Constituição Federal de 14 de outubro de 1969 (imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias - I.C.M.).

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santos Oliveira, 18 de agosto de 1981.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrado e publicado para afização nos lugares do costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos locais, na data supra.


Edzaro A. Alves Perreira
Secretário da Prefeitura

Lei n.º 608/81

De 24 de agosto de 1981

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos e concessão de abono a servidores municipais, e dá outras providências. -

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Santos Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica reajustado em 40% (quarenta por cento) o vencimento mensal dos servidores que em 30 de abril de 1981 recebiam vencimentos acima do salário mínimo vigente a partir de 1.º de maio de 1981.

Parágrafo único - O percentual de 40% será calculado sobre o valor do vencimento pago em 30 de abril de 1981, excluindo desse aumento os servidores cujos vencimentos em 1.º de maio foram equiparados ao novo salário mínimo.

Artigo 2.º - Além do reajustamento de 40% (quarenta por cento), os servidores beneficiados na forma do artigo anterior passarão a receber um abono mensal fixado em Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 3.º - Os servidores não beneficiados pelo artigo 1.º desta lei, passarão a receber um abono fixado em Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

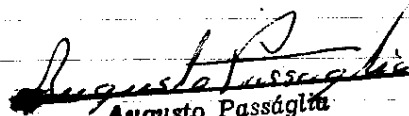
Artigo 4.º - Se em decorrência da decretação do novo salário mínimo, prevista para 1.º de novembro do corrente exercício verificar-se que o valor do novo mínimo salarial é superior à soma do vencimento mensal e do abono operado por esta lei, pago em 30 de outubro, o abono mensal será proporcionalmente abreviado pelo novo salário mínimo.

Artigo 5.º - Para atender o disposto nesta lei, o Executivo fica autorizado a suplementar, mediante decreto, e na forma do artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, as dotações constantes do orçamento vigente, referentes ao pagamento dos servidores e das respectivas obrigações sociais e previdenciárias.

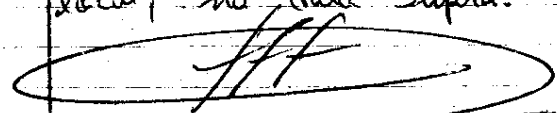
Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em local próprio retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 1981.

Artigo 7.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala Ilumina, 24 de agosto de 1981.


Augusto Passáglio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartão de Registro Civil e anexos local, na data Supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura